

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vpue5llz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2020 Requerimento nº 240/2020 Protocolo nº 4020/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando que envie a este Poder, informações acerca dos seguintes questionamentos:

1. A atualização dos valores existentes a receber pela Previdência e o déficits existentes (estudo atuarial e financeiro), foram realizados com base nos repasses efetuados por cada Poder do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário)?;
2. Qual a fonte utilizada por cada Poder para realizar os repasses da Previdência?
3. Todos os Poderes estão fazendo repasse patronal e de servidor?
4. Existe algum órgão ou Poder que não está realizando o repasse corretamente?
5. Quais as providências que estão sendo realizadas para a fiscalização desses repasses?

JUSTIFICATIVA

Prefacialmente os servidores de Mato Grosso são regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A criação do Mato Grosso Previdência - MTPREV teve origem em 2012, por meio da Lei Complementar 560/2014, após notificação efetuada pelo Ministério da Previdência quanto a necessidade do Estado de Mato Grosso adequar-se ao disposto no art. 40, § 20 da Constituição Federal, mediante a adaptação aos princípios da Unidade Gestora Única e do equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando, ainda, que o déficit é composto pelo déficit atuarial e o déficit financeiro. O Déficit atuarial é um estudo que deve ser realizado todo ano sobre a projeção das arrecadações dos segurados. O Déficit financeiro é o que restou pendente entre a diferença do que efetivamente entrou e o que foi repassado ao segurado.

Vale ressaltar que em recente decisão o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu tutela de urgência na Ação Cível Originária (ACO) 3396, para determinar que a União se abstenha de aplicar qualquer sanção legal ou administrativa ao Estado de Mato Grosso em razão da



cobrança da alíquota de contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares em percentual diverso (14%) do aplicável aos militares das Forças Armadas e seus pensionistas (9,5%). A justificativa se firma no fato de que os militares estaduais integram o regime próprio de previdência do estado, o valor da sua contribuição previdenciária

Dessa forma, é indispensável que sejam aclarados os questionamentos levantados, para que possa ser decidido nesta Casa de Leis sobre as alíquotas, extensão da inclusão de servidores, idade limite, pensão por morte, bem como delimitar a base de cálculo das fontes utilizadas, para que seja aprovado o percentual justo a ser aplicado nas contribuições e definir o valor a ser recebido pelo servidor concursado do Estado de Mato Grosso.

Por fim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2020

Janaina Riva
Deputada Estadual